

PORTARIA Nº 54/2022 - CIGIRS, 26 de outubro de 2022.

26/10/2022

**"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o **Decreto nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022.**

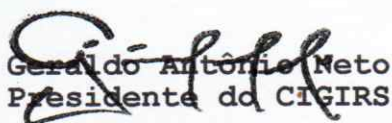
**R E S O L V E:**

**A)** Conceder 01 (uma) diária mensal ao diretor do CIGIRS a título de indenização para custear as despesas referentes aos custos com combustível devido aos constantes deslocamentos ao aterro sanitário localizado na zona rural de São Luís de Montes Belos, como também pela depreciação do veículo, referente ao mês de **outubro/2022**, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme **Decreto Nº 01/2022, Art.1º, inciso-VI(em anexo)**, ao empregado público Fabrício Rômulo Teixeira, Lotado no Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sede na cidade de São Luís de Montes Belos.

**b.-** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, 26 de outubro de 2022.

  
Geraldo Antônio Neto  
Presidente do CIGIRS

**R E C I B O**

Bruto R\$ 880,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), proveniente do pagamento de indenização dos constantes deslocamentos ao aterro sanitário para custear despesas de combustíveis e depreciação de veículo particular do mês de **outubro/2022**.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

São Luís De Montes Belos/Goiás, 26 de outubro de 2022.

  
Fabrício Rômulo Teixeira  
Diretor do CIGIRS

**DECRETO Nº 01/2022 - CIGIRS, DE 03 de janeiro de 2022.**

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.686/1993, QUE  
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM  
INSCRIÇÃO TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

03/01/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O  
PAGAMENTO, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DE DIÁRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS  
DO CIGIRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, dos Municípios de São Luís de Montes Belos,  
Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas  
atribuições legais, especialmente as contidas no Estatuto do CIGIRS:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as condições, o valor, e o  
pagamento das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do  
CIGIRS quando em viagem ou a serviço desta AUTARQUIA;

**CONSIDERANDO** que os valores são compatíveis com os valores praticados  
no mercado a título de diárias e/ou indenização, no âmbito do poder  
legislativo, executivo e cargo de direção, dos municípios de  
Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás,  
integrantes deste CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS,  
através de portaria do Presidente dessa Autarquia, após ser verificada  
a existência de recursos financeiros disponíveis:

**I.** Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros  
de distância da cidade de São Luís de Montes Belos/GO a serviço do  
CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 120,00 (cento e  
vinte reais);

**II.** Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta)  
quilômetros de distância da cidade de São Luís de Montes Belos/GO a  
serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$  
240,00 (duzentos e quarenta reais);

**III.** Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais  
de 90 (noventa) quilômetros de distância da cidade de São Luís de  
Montes Belos/GO, caso em que será devida diária no valor de R\$ 360,00  
(trezentos e sessenta reais);

**IV.** Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**V.** Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

**VI.** Será concedido ao diretor do CIGIRS, uma diária de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por mês, a título de indenização pelos custos de combustível e depreciação de seu veículo, devido aos deslocamentos diários ao aterro sanitário, localizado na zona rural de São Luís de Montes Belos/GO;

**Art. 2º** As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

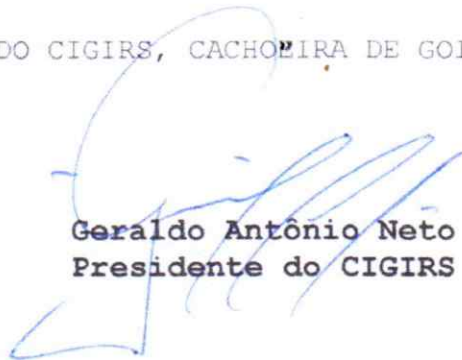
**Art. 3º** A indenização no que se refere o Art. 1º, inciso VI, será paga ao final de cada mês.

**Art. 4º** O pagamento das diárias será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

**Art. 5º** Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o decreto de nº 004/2021 de 11 de outubro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, CACHOEIRA DE GOIÁS, 03 de janeiro de 2022.



Geraldo Antônio Neto  
Presidente do CIGIRS

CONFECÇÃO: 10/22

000600032249